



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CGC 03.923.703/0001-80

**LEI MUNICIPAL N.º 082/98 de 30 de março de 1.998**

**“ Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências”.**

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mediante termo de doação, com os respectivos encargos, ao fornecimento de sementes de feijão aos pequenos agricultores do município.

**PARÁGRAFO 1.º** Os pequenos agricultores serão previamente cadastrados, arrendatários ou não, que labutam no dia a dia na atividade de agricultura.

**Art. 2.º** Em contrapartida, o agricultor beneficiado com a doação da semente, terão a responsabilidade do ressarcimento em devolução, como forma de compensação de cada 60 Kg ( sessenta quilos ) de semente de feijão doada, devolverá 60 Kg ( sessenta quilos ) de feijão de boa qualidade; seco sem impureza.

**PARÁGRAFO 1.º** A devolução como compensação tipo parceria, será pela municipalidade permutada em semente de feijão com empresas do ramo, para serem beneficiados agricultores nas próximas safras.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a cargo de verbas próprias consignadas no Orçamento Financeiro Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
CGC 03.923.703/0001-80

**LEI MUNICIPAL N.º 082/98 de 30 de março de 1.998**

**“ Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências”.**

De Continuação:

**Art. 4.º** Esta Lei, se necessário for, será regulamentada em época oportuna.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de março do ano de mil e novecentos e noventa e oito.

Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências.

De Continuação:

**Art. 4.º** Esta Lei, se necessário for, será regulamentada em época oportuna.  
Registrado nesta Secretaria as Fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por Edital na data supra.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.  
Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de março do ano de mil e novecentos e noventa e oito.

Dispõe sobre a doação com encargos, de sementes aos pequenos agricultores e dá outras providências.

De Continuação:

**Art. 4.º** Esta Lei, se necessário for, será regulamentada em época oportuna.  
LAM/Jao...

**JOÃO CLOVIS CRIVELLI**  
Prefeito Municipal

**ADELMO BENEDITO PONTES**  
Secretário Geral de Administração.